



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 943/2007

De 15 de junho de 2007

Dispõe sobre a marca institucional do Governo Municipal de Sapé e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAPÉ, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica definido, como marca institucional do Governo Municipal de Sapé, o Brasão do Município, a que alude o art. 6º da Lei Orgânica do Município, bem como a utilização das cores oficiais do Município de Sapé.

Parágrafo Único – A marca institucional a que se refere o caput deste artigo deverá ser usada na publicidade das ações, dos programas, das obras e dos serviços realizados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, não podendo constar símbolos, expressões, nomes, imagens ou cores que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

Art. 2º - Todos os bens móveis e imóveis, pertencentes ao município ou sob sua responsabilidade de qualquer origem ou forma, deverá afixar o brasão e utilizar as cores de que trata o art. 1º.

Art. 3º - O prazo final para a substituição de outros símbolos, expressões, nomes, imagens ou cores, existentes na publicidade de ações, dos programas, das obras, dos serviços e dos bens móveis e imóveis, será de 30 (trinta) dias a contar da vigência da presente Lei.

[Handwritten signature in blue ink]

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Sapé, 15 de junho de
2007.


MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 942/2007

De 15 de junho de 2007

Atualiza o valor do vencimento básico dos servidores municipais, assegurando o piso mínimo nacional e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAPÉ, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O vencimento dos servidores públicos municipais não poderá ser inferior ao fixado para o salário mínimo nacional, obedecido ao disposto no artigo 39, § 3º e seus incisos da Constituição Federal.

Art. 2º - Os benefícios desta Lei são extensivos aos proventos de aposentadoria e as pensões pagas pelo Tesouro Municipal e pelo PREV-Sapé, aos vencimentos dos cargos em comissão e funções gratificadas e os contratos cujos valores sejam inferiores ao salário mínimo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril do corrente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Sapé, 15 de junho de 2007


MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 941/2007

de 15 de junho de 2007.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL
AOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 10% (dez por cento) aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Sapé.

Art. 2º - Fica estipulado a data base de 1º de abril de cada ano para que a Câmara Municipal determine os valores dos vencimentos.

Art. 3º - Os efeitos desta Lei retroagem a primeiro de junho do corrente ano.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Sapé,
em 15 de junho de 2007.


MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 940/2007

de 31 de maio de 2007.

Abre Crédito Adicional Especial para fins que especifica e dá outras providências

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Prefeita do Município de Sapé autorizada a abrir ao orçamento-programa para o corrente exercício, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), sendo a quantia de R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais) destinada à construção de prédio destinado ao atendimento às famílias do Programa Fome Zero e o valor de R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) destinado à construção de privadas higiênicas, conforme discriminação abaixo:

02.09 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL.

08.2440086.1032 – Construção de um prédio para o Programa FOME ZERO.

4490.51.1033 – Obras e Instalações R\$ 78.000,00

02.02 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

17.512.0448.1032 – Construção de Privadas Higiênicas

4490.51.1033 - Obras e Instalações R\$ 52.000,00

Total.....R\$130.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior serão utilizados como fontes de recursos as transferências do Orçamento Geral da União, alocados no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e do Ministério da Saúde, respectivamente, nos valores de R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais) e R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), na forma da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Sapé,
em 31 de maio de 2007.


~~MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA~~
Prefeita



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Sapé

"Casa de Augusto dos Anjos"

Lei nº. 939/2007

Sapé –PB em 21 de maio de 2007.

PERMITE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIXAR E COBRAR O PREÇO PÚBLICO PELA OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DE SOLO URBANO PELO SISTEMA DE POSTEAMENTO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE PROPRIEDADE DA SAELPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 155, Parágrafo único do Regimento Interno desta Casa de Augusto dos Anjos e o art. 34, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba.

Faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal permitido a fixar e cobrar mensalmente, preço público relativo ao espaço de solo urbano ocupado pelo sistema de posteamento da rede elétrica e de iluminação pública municipal de propriedade da SAELPA S/A.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal permitido também, através de Decreto extinguir a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública, desde que o valor arrecadado através da cobrança da ocupação do espaço do solo urbano, atinja o patamar desejado para o pagamento da iluminação pública.

Art. 2º - A fixação e a cobrança do preço público previstas nesta Lei a serem efetivadas por Decreto do Poder Executivo, deverão considerar a área ocupada pela base do poste junto ao solo, multiplicada pelo número de postes existentes dentro do território do Município.



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Sapé

"Casa de Augusto dos Anjos"

Art. 3º - O poder Executivo Municipal, dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da data de publicação da presente Lei, procederá ao respectivo levantamento do número de postes existentes no Município, para efeito de apuração de área total do solo urbano ocupado, com a respectiva cobrança mensal.

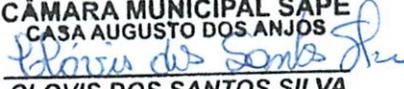
Art. 4º - A ampliação ou redução da área ocupada pela instalação ou retirada de postes, implicará alteração de cobrança de preço público.

Art. 5º - Toda receita oriunda dos efeitos da presente Lei, deverá ser obrigatoriamente aplicada no pagamento do consumo de iluminação pública.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ, EM 21 de maio 2007.

CÂMARA MUNICIPAL SAPÉ
CASA AUGUSTO DOS ANJOS

CLOVIS DOS SANTOS SILVA
PRESIDENTE
CLÓVIS DOS SANTOS SILVA
Presidente em Exercício



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Sapé

"Casa de Augusto dos Anjos"

Lei nº. 938/2007

Sapé – PB em 21 de maio de 2007.

DETERMINA AO PODER EXECUTIVO O ENVIO DAS PROPOSIÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO, FORNECENDO TAMBÉM, TODOS OS PROGRAMAS E SOFTWARES DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 155, Parágrafo único do Regimento Interno desta Casa de Augusto dos Anjos e o art. 34, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba.

Faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, todas as proposições por meio eletrônico, fornecendo também, todos os programas e softwares de apoio, necessários para gerenciar as possíveis alterações.

§ 1º - O software deverá permitir alterações nos dados, refletindo automaticamente todas as possíveis alterações nos quadros e anexos componentes das proposições.

§ 2º - O software deverá permitir a impressão total das proposições, com as possíveis alterações aprovadas através de emendas.

Art. 2º - As proposições enviadas pelo Poder Executivo só serão protocoladas na Câmara Municipal de Sapé com o cumprimento integral do contido no artigo anterior.



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Sapé

"Casa de Augusto dos Anjos"

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ, EM 21 de maio 2007.

CÂMARA MUNICIPAL SAPÉ
CASA AUGUSTO DOS ANJOS
Clovis dos Santos Silva
CLOVIS DOS SANTOS SILVA
PRESIDENTE

CLÓVIS DOS SANTOS SILVA
Presidente em Exercício



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Sapé

"Casa de Augusto dos Anjos"

Lei nº. 937/2007

Sapé-PB em 21 de maio de 2007.

DETERMINA A REALIZAÇÃO DE CONSULTA POPULAR PARA DECIDIR O LOCAL DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL TURÍSTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.155, Parágrafo único do Regimento Interno desta Casa Augusto dos Anjos e o art.34, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba.

Faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica determinada a realização de Consulta Popular para que a população sapeense possa, nos termos da Lei Orgânica do Município, decidir o local da construção do Terminal Turístico.

Art. 2º - A regulamentação e as medidas da Consulta Popular de que trata o artigo supra, serão tomadas diretamente pela Administração Municipal, através de projeto de lei específico, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º - O Poder Executivo disponibilizará recursos oriundos da Lei Orçamentária Anual, utilizando-se dos meios e formas legais.



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Sapé

"Casa de Augusto dos Anjos"

Art. 4º - Fica proibido qualquer ato que se configure como antecipatório de construção, sem a proclamação do resultado da consulta popular.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ, EM 21 DE MAIO 2007.

CÂMARA MUNICIPAL SAPÉ
CASA AUGUSTO DOS ANJOS
Clovis dos Santos Silva
CLOVIS DOS SANTOS SILVA
PRESIDENTE

CLÓVIS DOS SANTOS SILVA
Presidente em Exercício



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI N° 936/2007

De 29 de março de 2007

Denomina Escola Municipal de Ensino Fundamental e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAPÉ, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica denominada ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL EMÍLIA CAVALCANTI DE MORAIS a escola municipal situada no Sítio Souza.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Sapé, 29 de março de 2007


MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Lei nº 935/2007

Em 03 de janeiro de 2007.

**DENOMINA DE RUAS NO BAIRRO
DE NOVA BRASÍLIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica oficialmente denominado de **João Mendes de Brito**, a rua localizada entre o conjunto habitacional, Francisco Felizardo e o muro pertencente ao prédio do Fórum, desta Comarca, conforme mapa em anexo.

Art. 2º. - Fica denominado de Praça **Dr. Vicente Rocco**, localizada entre a Rua Lauro da Silva Torres, com a Rua João Mendes de Brito, conforme mapa em anexo.

Art. 3º - Fica denominado de Rua **Francisco Venceslau Neto**, a rua localizada entre a Rua Lauro da Silva Torres e a João Mendes de Brito, lote 11 e quadra 8, conforme mapa em anexo.

Art. 4º - Fica denominado de Rua **José Alexandre Barbosa**, a rua localizada entre a Rua Lauro da Silva Torres e a João Mendes de Brito ao lado do posto de Saúde Monsenhor Odilon Alves Pedrosa, conforme mapa em anexo.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, obrigado a comunicar a Agência dos CORREIOS, SAELPA, CAGEPA e a todos os órgãos que forem necessários, para efeito de Identificação e cadastramento, a denominação das ruas de que tratam os artigos 1,2,3 e 4 desta Lei.

Art. 6º. - Fica a chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar despesas com a aquisição e instalação de placas, busto, das ruas de que trata os artigos 1,2,3 e 4 da presente Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, em 03 de janeiro de 2007.


MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA
Prefeita Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

Lei nº 934/2007

Em 03 de janeiro de 2007.

**DENOMINA DE BAIRRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

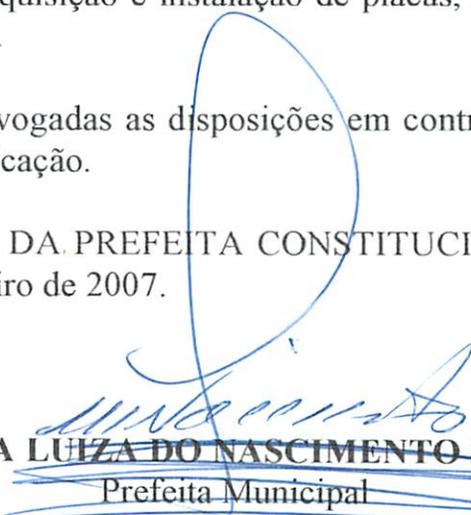
Art. 1º - Fica oficialmente denominado de bairro, Irmã Esperança a comunidade Cuba de Cima.

Art. 2º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, obrigado a comunicar a Agência dos CORREIOS, SAELPA, CAGEPA e a todos os órgãos que forem necessários, para efeito de identificação e cadastramento, a denominação do Bairro de que trata o Item primeiro.

Art. 3º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar despesas com a aquisição e instalação de placas, no bairro de que trata no artigo primeiro, desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, em 03 de janeiro de 2007.


MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA
Prefeita Municipal